**MENSAGEM Nº 058, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Exmo. Senhor:**
**EDSON HENRIQUE MULLER**
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssimo Senhor:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 058/2017 que "altera a redação do art. 2º e insere dispositivos na Lei nº 1.248/2005, que institui o Código Tributário Municipal."

Dignos Legisladores, o presente PL tem como objetivo a instituição de Taxa de Coleta de Lixo, cuja base constitucional é verificada pela redação do art. 145, inciso II, da Constituição Federal.

Entretanto, embora esta espécie de tributo venha sendo cobrada em diversos municípios do país, no Município de Pareci Novo ainda não foi instituída, o que, salvo melhor juízo, pode implicar na responsabilização do Chefe do Executivo, visto que o Município presta o serviço de coleta de lixo de forma gratuita aos munícipes, configurando renúncia de receita, conduta vedada pelo art. 11, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a instituição legal da cobrança da Taxa de Coleta de Lixo em relação aos imóveis que são servidos pela coleta dos resíduos, ainda que em construção ou baldios, decorre da própria natureza jurídica da exação, há muito admitida pelo ordenamento jurídico, inclusive pela Súmula Vinculante nº 29 do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, reitero protestos de distinta consideração e vivo apreço, propondo o presente Projeto de Lei ao crivo dos Nobres Vereadores para que seja apreciado em **Regime de Urgência**, com o objetivo de que as alterações propostas passem a vigorar no início do próximo exercício (janeiro de 2018), em atendimento ao princípio da anterioridade tributária.

Atenciosamente,

**OREGINO JOSÉ FRANCISCO,**
**Prefeito Municipal**